

07
Secretaria da
m. Ju

Livro de Registro
924
de dezembro
1980



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROTOCOLO
Nº 0003/81 Fto. 09
Guarapari ES: 25 de 01 de 1980
Dec. 003

Director da Secretária

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

[Handwritten signature]

LEI Nº 929/80

Dispõe sobre Abono de Natal aos Servidores do Regime Estatutário, Comissionados, Aposentados e aos Pensionistas.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar o Abono de Natal, referente ao corrente exercício, aos servidores Municipais sob regime Estatutário, Comissionados, Aposentados e Pensionistas.

§ 1º - Para fazer face ao "caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$ 549.560,00 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

§ 2º - O Abono de Natal autorizado no "caput" deste artigo poderá ser efetuado até o mês de fevereiro do exercício de 1981, em conformidade com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 01 do dia 17.10.69 no artigo 62.

Art. 2º - O Abono de Natal a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago até o limite de um vencimento, sem outras quaisquer vantagens.

Art. 3º - O recurso para atender o que dispõe o artigo 1º desta lei será de conformidade com o art. 43 da Lei 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 11 de dezembro de 1980.

[Handwritten signature]

BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL